



Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o CONTRATADO (mantenedora), devidamente inscrito no C.N.P.J sob nº 21.867.387/0001-58, entidade mantenedora da TOTVS - Filial Belo Horizonte, com sede Avenida Raja Gabaglia, Nº 2664.

Neste ato representado pelo seu representante legal, e, de outro lado, o(s) responsável(eis) pelo aluno, neste instrumento qualificado, doravante denominado Contratante, têm justo e contratado o seguinte:

ALUNO(A): ES-00188 - Simone Cunha
MATRIZ CURRICULAR: GP 2013/1

CLÁUSULA 1 - A instituição se obriga a ministrar ensino ao aluno através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de janeiro a dezembro de 2009.

CLÁUSULA 2 - O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO SOB O ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTIGOS 206, INCISOS II E III, 209, 150, INCISO VI, LETRA "C" E 195, § 7º), DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, DA LEI 9.870 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999 E DA LEI Nº 8.078 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, SENDO CERTO QUE OS VALORES AVENÇADOS NESTE INSTRUMENTO SÃO OS RESULTANTES DA CIRCULAR ENCAMINHADA EM OUTUBRO/2008, COM A APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS NELA CONSTANTES.

CLÁUSULA 3 - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que a Escola indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que forem necessárias.

CLÁUSULA 4 -A CONFIGURAÇÃO FORMAL DO ATO DE MATRÍCULA DO ALUNO SE PROCEDE PELO PREENCHIMENTO ESCOLA E DENOMINADO, "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA" E "FICHA DE INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES"

Parágrafo 1º - O REQUERIMENTO DE MATRÍCULA SOMENTE SERÁ ENCAMINHADO PARA EXAME E DEFERIMENTO PELO DIRETOR, APÓS CERTIFICAÇÃO PELA TESOUREARIA DE QUE O CONTRATANTE TENHA QUITADO TODOS OS SEUS DÉBITOS NO ATO DA MATRÍCULA.

Parágrafo 2º - Caso o CONTRATANTE não apresente todos os documentos necessários no ato da matrícula, a mesma poderá ser deferida provisoriamente e condicionada à comprovação, na secretaria da ESCOLA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de todas as exigências legais e regimentais pendentes, sob pena de cancelamento; sendo certo que, na última hipótese (cancelamento da matrícula), o CONTRATANTE perderá as parcelas já quitadas e arcará com os conseqüentes prejuízos.

Parágrafo 3º - O PRESENTE CONTRATO SOMENTE TERÁ VALIDADE COM O DEFERIMENTO EXPRESSO E FORMAL MATRÍCULA.

CLÁUSULA 5 - São de inteira responsabilidade da instituição o planejamento e prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas das provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

CLÁUSULA 6 - Ao firmar o presente Contrato, o Contratante submete-se ao Regimento Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar, disponíveis na Secretaria da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7 - Como contraprestação dos serviços prestados e a serem prestados e referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de 2011, conforme previsto na Cláusula 1ª, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a anuidade mencionada na Cláusula 8ª e seus parágrafos.

CLÁUSULA 8 - O VALOR DA ANUIDADE DEVERÁ SER PAGO A TEMPO E MODO, CONFORME:

O vencimento das parcelas se dará no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 1º - EM CASO DE MATRÍCULA A DESTEMPO, O CONTRATANTE DEVERÁ EFETUAR OS PAGAMENTOS DAS PARCELAS JÁ VENCIDAS NO ATO DA MATRÍCULA, E, UMA VEZ ACEITANDO-A, A ESCOLA OFERECERÁ AO ALUNO A RECUPERAÇÃO DAS DISCIPLINAS E CONTEÚDOS ADMINISTRADOS ANTERIORMENTE NA SÉRIE MATRICULADA.

Parágrafo 2º - CASO O CONTRATANTE DESISTA EXPRESSAMENTE DO CONTRATO OU DA RESERVA DE VAGA OU DA MATRÍCULA,



E ISTO ATÉ O INÍCIO DAS AULAS, A ESCOLA DEVOLVERÁ O EQUIVALENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR JÁ PAGO A TÍTULO DE RESERVA DE VAGA OU DE MATRÍCULA, SENDO QUE A DIFERENÇA DE 30% (TRINTA POR CENTO) FICARÁ EM PODER DA CONTRATADA A TÍTULO DE AMORTIZAÇÃO PELOS VALORES PAGOS, DE ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS E DE MATERIAIS DE CONSUMO UTILIZADOS.

Parágrafo 3º - O local de pagamento de quaisquer dos valores decorrentes deste instrumento ou de seus aditivos será a Tesouraria da Escola ou outro por ela indicado, inclusive Banco.

CLÁUSULA 9 - OS VALORES DA CONTRAPRESTAÇÃO PREVISTOS NAS CLÁUSULAS ANTERIORES INCLUEM, EXCLUSIVAMENTE, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTES E DA PROGRAMAÇÃO ANUAL, DISTRIBUIÇÃO DE CLASSE, CLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS E CARGA HORÁRIA CONSTANTE DO PLANO ESCOLAR.

Parágrafo 1º - Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste contrato, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela Escola e não terão caráter obrigatório.

Parágrafo 2º - NÃO ESTÃO INCLUIDOS NESTE CONTRATO OS SERVIÇOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO, REFORÇO, DEPENDENCIA, TRANSPORTE ESCOLAR, OS OPCIONAIS E DE USO INDIVIDUAL DO ALUNO.

Parágrafo único - POR SE TRATAR DE UMA ENTIDADE BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS, A ESCOLA DECLARADASER DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 14097 DE 08/12/05, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL 47350 DE 06/06/06, NÃO SE ENCONTRA OBRIGADA A EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

CLÁUSULA 10 - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços em Janeiro de 2011, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores, de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa, editada pelo Poder Público, altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

CLÁUSULA 11 - O vencimento das parcelas dar-se-á no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo 1º - EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, O VALOR SERÁ ACRESCIDO DE MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO), DOS JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA TABELA UTILIZADA PELO PODER JUDICIÁRIO OU, NA SUA IMPOSSIBILIDADE, PELA VARIAÇÃO DO IGP/FGV, ATÉ A EFETIVA QUITAÇÃO.

Parágrafo 2º - O NÃO COMPARECIMENTO DO ALUNO AOS ATOS ESCOLARES ORA CONTRATADOS NÃO O EXIME DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES, TENDO EM VISTA A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO COLOCADO PELA ESCOLA AO CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - Em caso de inadimplência a escola poderá optar:

I - Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente.

II - PELA EMISSÃO DE LETRA DE CÂMBIO NO VALOR DA(S) PARCELA(S) VENCIDA(S), ACRESCIDA(S) DOS ENCARGOS CONTRATUAIS E LEGAIS, QUE SERÁ APRESENTADA PARA ACEITE NA FORMA DO CAPÍTULO III DE LEI UNIFORME, APROVADA PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 54/64, ARTS. 21 E SEGUINTE, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 7º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

III - Pela cobrança amigável ou judicial do débito.

CLÁUSULA 12 - Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial.

Parágrafo único - Em caso de separação conjugal do(a) CONTRATANTE, a Contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) da Escola.

CLÁUSULA 13 - TEM CIÊNCIA, NESTE ATO, O CONTRATANTE QUE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DAS PARCELAS OU QUALQUER OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DECORRENTE DESSE CONTRATO POR 30 DIAS OU MAIS, PODERÁ SER ESTE FATO



Contrato de Prestação de Serviços

COMUNICADO AO CADASTRO DE CONSUMIDOR LEGALMENTE EXISTENTE PARA REGISTRO NOS TERMOS DO ARTIGO 43 §2º DA LEI 8.078 DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), SENDO QUE, NESTA HIPÓTESE, O DEVEDOR SERÁ PREVIAMENTE COMUNICADO, COM 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

CLÁUSULA 14 - O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelo Responsável:

I - Por desistência formal, devidamente protocolada junto à Secretaria da CONTRATADA.

II - Por transferência formal, devidamente protocolada junto à Secretaria da CONTRATADA.

b) Pela Escola:

I - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.

II - Por rescisão na forma do § 3º, inciso I, da Cláusula 11ª.

Parágrafo único - Em todos os casos, fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do parágrafo 1º, da Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 15 - FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO A CIRCULAR REFERIDA NA CLÁUSULA 1ª, O REGIMENTO ESCOLAR, A PROPOSTA PEDAGÓGICA, O PLANO ESCOLAR E A GRADE CURRICULAR, QUE FICARÃO À DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE NA SECRETARIA DA ESCOLA.

CLÁUSULA 16 - O CONTRATADO, LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS PARA COM O CONTRATANTE/ALUNO, PODERÁ UTILIZAR-SE DE SUA IMAGEM PARA FINS EXCLUSIVOS DE DIVULGAÇÃO DA ESCOLA E SUAS ATIVIDADES, PODENDO, PARA TANTO, REPRODUZI-LA OU DIVULGÁ-LÁ JUNTO AO SITE, INTERNET, JORNAIS E TODOS OS DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PÚBLICO OU PRIVADO.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA 17 - O(A) CONTRATANTE se obriga a ressarcir a ESCOLA por qualquer dano causado por si ou seus propositos, assim como pelo(a) aluno(a) beneficiário(a), até 48 horas após a constatação do evento e sua conseqüente comunicação formal ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18 - AS PARTES ATRIBUEM AO PRESENTE CONTRATO PLENA EFICÁCIA E FORÇA EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL.

CLÁUSULA 20 - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca em cuja jurisdição o CONTRATANTE tiver domicílio, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Belo Horizonte , 15 de maio de 2013

ALEXANDRER APARECIDO DA SILVA CPF: 16061729995 (100%)

O (A) CONTRATANTE



TOTVS - Filial Belo Horizonte

Contrato de Prestação de Serviços

MANTENEDOR(A) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____